



*Boletim do Serviço de Difusão nº 93-2010  
20.07.2010*

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

- [Banco do Conhecimento - Atualização](#)
- [Notícias do STJ](#)
- [Notícias do CNJ](#)
- [Jurisprudência](#)
  - [Embargos infringentes](#)

- Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](#) ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...

- Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ

## Banco do Conhecimento

Comunicamos que o link [Leis do CODJERJ](#), foi atualizado e encontra-se disponibilizado em [Legislação/ CODJERJ/REGITRJ/ Leis do CODJERJ](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ.

*Fonte: site da ALERJ/Planalto*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do STJ

### **Garantia não responde por obrigação assumida por devedor principal com a perda da eficácia do aval**

O aval é instrumento exclusivamente de direito cambiário, não subsistindo fora do título de crédito ou cambiariforme, ou, ainda, em folha anexa a este. Assim, inexistindo a cambiabilidade, o aval não pode prevalecer, existindo a dívida apenas em relação ao devedor principal. O entendimento é da Quarta Turma ao julgar recurso da Cooperativa de Crédito Rural dos Cafeicultores e Agropecuaristas em Guaxupé Ltda.

No caso, a cooperativa ajuizou uma ação monitória contra Cláudio Bonfim e Carlos Wagner Bonfim, alegando ser credora dos dois, na importância de R\$ 7.866,12, em razão de borderô de desconto da nota promissória, oriundo de crédito em conta-corrente.

O avalista, Cláudio Bonfim, opôs embargos à monitória e alegou que não há nota promissória da qual o borderô é derivado e que o aval não poderia ser lançado neste documento, sem a cambial. De resto, sustentou também a ilegalidade dos encargos cobrados.

O juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guaxupé, em Minas Gerais, julgou improcedente a monitória em relação ao avalista e procedente em relação ao devedor principal, Carlos Wagner Bonfim. Inconformada, a cooperativa apelou, mas o Tribunal de Justiça do Estado manteve a sentença.

No STJ, a cooperativa alegou que a imprecisão técnica, no que diz respeito ao aval prestado em borderôs de descontos, não pode servir de subterfúgio aos que desejam esquivar-se do cumprimento de obrigação solidária. Assim, a expressão “avalistas” deve ser tomada em consonância com o disposto no artigo 85 do Código Civil, por coobrigado, co-devedor ou garante solidário.

Em seu voto, o relator, ministro Luis Felipe Salomão, citou precedentes do STJ no sentido de que prescrita a ação cambiária, o aval perde eficácia, não respondendo o garante pela obrigação assumida pelo devedor principal, salvo se comprovado que auferiu benefício com a dívida.

“Na hipótese, a nota promissória não foi anexada e o autor pretende impor ao avalista a obrigação solidária, com base em “borderô” de desconto, o que é inviável segundo a jurisprudência citada”, afirmou o ministro.

Processo:[REsp.707979](#)

[Leia mais...](#)

### **Terceira Turma condena formalismo excessivo na interpretação de lei processual**

O advogado que junta documentos novos para instruir recurso de agravo de instrumento no tribunal de segunda instância não precisa apresentar as respectivas cópias ao juiz que proferiu a decisão agravada, basta informar sobre a existência de tais documentos. Para a Terceira Turma, esse entendimento é coerente com a ideia de que o processo não pode ser visto como um fim em si mesmo, mas como um caminho para a solução justa do litígio.

“O processo civil deve, na maior medida possível, exercer de forma efetiva sua função de instrumento criado para viabilizar que se chegue, com justiça e paridade de armas, a uma decisão de mérito”, afirma a ministra Nancy Andrighi, relatora de recurso especial em que se alegava que a falta de apresentação de cópia dos documentos perante o juiz deveria levar o tribunal de segunda instância a nem sequer conhecer do agravo. O recurso especial foi desprovido pela Terceira Turma, em decisão unânime.

Essa condenação do STJ ao formalismo excessivo na interpretação das regras processuais foi provocada por uma mulher que havia obtido liminar judicial obrigando o ex-marido ao pagamento de pensão alimentícia. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ao julgar agravo de instrumento do ex-marido, cassou a liminar, por entender

que o casamento durou pouco tempo e que a mulher – saudável, jovem e sem filhos – não teria impedimento para trabalhar.

No recurso especial ao STJ, além de insistir na pensão, a mulher alegou que o ex-marido havia desrespeitado os procedimentos formais exigidos pelo Código de Processo Civil (artigo 526) para a apresentação do recurso de agravo de instrumento.

Segundo a ministra Nancy Andrighi, “o formalismo processual não pode ser interpretado de maneira desvinculada de sua finalidade, que é a garantia de um processo justo, célere e prático”. Como a maneira de proceder do advogado do ex-marido não causou prejuízo algum à outra parte, a relatora não viu razão para que o tribunal gaúcho tivesse deixado de analisar seu apelo. “O juiz não está autorizado a interpretar a lei processual de maneira a dificultar que se atinja uma solução para o processo, se há, paralelamente, uma forma de interpretá-la de modo a se chegar a tal solução”, acrescenta a relatora.

Quanto à cassação da liminar que determinou o pagamento de pensão, ficou mantida a decisão do tribunal estadual, uma vez que a Terceira Turma entendeu que rever esse assunto no mérito exigiria um reexame das provas do processo, o que não é permitido em recurso especial.

Processo: [Resp. 944040](#)

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do CNJ

### **Corregedoria do CNJ regulamenta instalação de juizados especiais em aeroportos de RJ, SP e DF**

O corregedor nacional de Justiça, ministro Gilson Dipp, assina, nesta terça-feira (20/07), um provimento que orienta a instalação de unidades judiciárias estaduais e federais nos aeroportos do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília. A medida decorre do aumento de reclamações em relação ao serviço de transporte aéreo. Nessas unidades judiciais, os passageiros poderão solucionar eventuais conflitos relacionados a viagens, como overbooking, atrasos e cancelamentos de vôos, extravio, violação e furto de bagagens, falta de informação, entre outros.

As unidades serão instaladas nos aeroportos do Galeão e Santos Dumont, no Rio de Janeiro, Congonhas e Guarulhos, em São Paulo e Juscelino Kubitschek, em Brasília. Cada unidade contará com equipe de funcionários e conciliadores que, sob a coordenação de um juiz, tentará solucionar os conflitos por meio de acordo entre passageiros, companhias aéreas e/ou órgãos governamentais. Caso o impasse não seja resolvido por meio de acordo, de imediato o cidadão poderá apresentar pedido simplificado, oral ou escrito, e assim dará início a

um processo judicial que tramitará perante o Juizado Especial mais próximo de seu domicílio. O início do funcionamento das unidades está previsto para a próxima sexta-feira (23/07).

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Jurisprudência

### Embargos infringentes providos

[0424951-10.2008.8.19.0001](#) – APELACAO

Rel. Des. **EDSON VASCONCELOS** – Julg.: 09/07/2010 - 17ª CÂMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os embargos de declaração ostentam caráter integrativo da decisão a que se refere, assumindo feição infringente em situações excepcionais determinantes de modificação do julgado por força de conserto de existentes omissões, contradições ou obscuridades. Assiste razão ao embargante, já que instado a regularizar sua representação processual, não se quedou inerte, conforme substabelecimento colacionado. Provimento ao recurso.

[0021647-03.2010.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Rel. Des. **CELIA MELIGA PESSOA** – Julg.: 07/07/2010 – 18ª CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. OCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. COMPETÊNCIA. A jurisprudência admite a correção de erro evidente pela via dos embargos de declaração, motivo pelo qual passo a saná-lo. O reconhecimento do direito ao recebimento dos frutos das ações pressupõe o da qualidade de sócio, não havendo como negar que a pretensão ontologicamente tem cunho empresarial. Súmula nº 140 do TJRJ. Todavia, antes de se definir a competência do juízo, imperioso se faz definir a competência do foro. O Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro CODJERJ, em seu artigo 127, também atribuiu às Varas Cíveis da Comarca da São Gonçalo a competência para conhecer e julgar os feitos que tratem de matéria empresarial. Desta feita, como a ré possui agência em quase todas as comarcas deste Estado, a mesma pode ser demandada em qualquer uma delas sem que haja prejuízo a sua defesa. Artigos 100, inciso IV, alíneas "a" e "b" do CPC. Precedentes do TJRJ. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

[0140448-55.1999.8.19.0001 \(2002.005.00305\)](#) - EMBARGOS INFRINGENTES

Rel. Des. **SERGIO LUCIO CRUZ** – Julg.: 06/07/2010 – Publ.: 08/07/2010 - 15º CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES.RECURSO QUE A CÂMARA ENTENDEU TER NATUREZA MERAMENTE INFRINGENTE, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.DECISÃO DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ANULANDO O ACÓRDÃO, DETERMINANDO FOSSEM APRECIADAS AS MATÉRIAS POSTAS NOS EMBARGOS.INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 289, I, DO CÓDIGO DE PROC. CIVIL, POSTO SER A FALSIDADE MATERIAL DO RECONHECIMENTO DE FIRMA IRRELEVANTE PARA O DESFECHO DA LIDE, DIANTE DO RESTANTE DA ARGUMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO.ERRO REALMENTE EXISTENTE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DA VERBA HONORÁRIA, QUE EXTRAPOLOU O POSTO NO VOTO VENCIDO QUE FOI ACOLHIDO.ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS.

[0003016-79.2009.8.19.0021](#) – APELACAO

Rel. Des. **HELENO RIBEIRO P NUNES** – Julg.: 05/07/2010 - 2ª CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS NO ACÓRDÃO. Contradição. Inocorrência. Natureza infringente do recurso. Impossibilidade de se rediscutir a matéria. Via inadequada. Erro material constatado. Acolhimento parcial do recurso para saná-lo.

[0077965-71.2008.8.19.0001](#) - APELACAO

Rel. Des. **MILTON FERNANDES DE SOUZA** – Julg.: 01/07/2010 – 5ª CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. ADMISSIBILIDADE. A ausência de um dos requisitos intrínsecos não cabimento enseja a inadmissibilidade do recurso.

[0010195-97.2004.8.19.0002](#) - EMBARGOS INFRINGENTES

Rel. Des. **WAGNER CINELLI** – Julg.: 01/07/2010 – Publ.: 12/07/2010 - 5ª CAMARA CIVEL

Embargos infringentes. Ação de obrigação de fazer c/c repetição de indébito. Recurso que está limitado a discutir a legitimidade da cobrança progressiva. Possibilidade da referida cobrança. Súmula 82 do TJ/RJ. Súmula 407 do STJ. Lei 11.445/07. Acerto da sentença. Recurso conhecido e provido.

[0110937-94.2008.8.19.0001 \(2009.005.00293\)](#) - EMBARGOS INFRINGENTES

Rel. Des. **CONCEICAO MOUSNIER** – Julg.: 30/06/2010 - Publ.: 19/07/2010 - 20ª CAMARA CIVEL

Embargos Infringentes. Ação de obrigação de fazer. Contribuição compulsória para o FUSPOM. Inconstitucionalidade. Sentença de procedência determinando a restituição dos valores descontados a título Fundo de Saúde a partir da propositura da demanda. Inconformismo da parte autora. Provimento do apelo em Decisão Monocrática. Agravo Interno mantendo a Decisão vergastada por maioria. Voto Vencido. Insatisfação do Estado Agravante. Entendimento desta Relatora no sentido de prestigiar o voto vencido. O E. Órgão Especial, em sessão plenária do dia 14/01/2008, por meio do incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 00025/2007, dos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Estadual nº 3189/99, declarou que a instituição pelos Estados, Distrito Federal, e Municípios de contribuição compulsória a ser descontada de seus servidores para custeio de assistência à saúde afronta o disposto no art. 149, §1º, da CF, não havendo permissão constitucional para a instituição de contribuição para tal fim. Esta Relatora e esta E. Câmara coadunam com a tese formulada pelo Estado, aqui embargante, de que a devolução de todas as contribuições vertidas para o segurado importam em verdadeiro enriquecimento sem causa. O termo inicial para restituição dos valores pagos indevidamente a título de fundo de saúde, conforme entendimento prevalente neste E. Tribunal é o ajuizamento da demanda, posto ser este o momento em que o autor expressou sua intenção de não mais contribuir para o Fundo de Saúde, acrescendo-se o fato de que durante todo o período questionado o serviço de saúde em questão esteve à disposição do segurado e seus dependentes. EMBARGOS INFRINGENTES A QUE SE DÁ PROVIMENTO

[0001071-62.2006.8.19.0021 - APELACAO](#)

Rel. Des. **NAMETALA MACHADO JORGE** – Julg.: 30/06/2010 – Publ.: 12/07/2010 - 13ª CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREMISSA EQUIVOCADA. EFEITOS MODIFICATIVOS DO JULGADO. ADMISSIBILIDADE. Partindo o acórdão de premissa equivocada, influente no resultado do julgamento, impõe-se atribuir aos declaratórios efeitos infringentes do julgado. Nas demandas processadas sob procedimento sumário, que versam sobre ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre e cobrança do respectivo seguro, "é defesa a sentença ilíquida, cumprindo ao juiz, se for o caso, fixar de plano, a seu prudente critério, o valor devido" (art. 475-A, § 3º, do CPC, incluído pela Lei nº 11.232/2005).

[0177168-69.2009.8.19.0001](#) – APELACAO

Rel. Des. **MARCIA ALVARENGA** – Julg.: 30/06/2010 – Publ.: 08/07/2010 - 17ª CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. OMISSÃO DO ACÓRDÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE AÇÃO COM MESMAS PARTES, MESMA CAUSA DE PEDIR E PEDIDOS SEMELHANTES, NA QUAL JÁ HÁ DECISÃO DE OUTRA CÂMARA DESTE TJRJ. ACOLHIMENTO DO RECURSO PARA SUPRIR A OMISSÃO E DECLINAR DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DA 19ª CÂMARA CÍVEL DESTE TJRJ, DE MODO A EVITAR CONTRADIÇÃO ENTRE AS DECISÕES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE SE ACOLHEM, COM EFEITOS MODIFICATIVOS

[0121702-61.2007.8.19.0001](#) – APELACAO

Rel. Des. **RICARDO RODRIGUES CARDOZO** – Julg.: 29/06/2010 – Publ.: 06/07/2010 - 15º CAMARA CIVEL

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE INFRINGENTE. O Embargante interpôs Embargos de Declaração almejando efeitos infringentes. Argumenta que o acórdão se omitiu quanto a diversos tópicos, contudo apenas o primeiro item merece um breve esclarecimento. Embora a Banco no caso vertente esteja recorrendo para aparentemente piorar a sua situação, posto que a sentença de primeira instância e o aresto não o condenaram a pagar os juros moratórios, que mesmo assim são devidos na forma da Súmula 254, forçoso é considerar que realmente procede seu alerta para fins de esclarecimento do dies a quo da contagem, que será a data em que foi implementado o ato citatório. Recurso provido em parte, nos termos do voto do Desembargador Relator."

[0137769-77.2002.8.19.0001 \(2009.227.03461\)](#) - APELACAO / REEXAME NECESSARIO

Rel. Des. **NAGIB SLAIBI** – Julg.: 30/06/2010 – Publ.: 19/07/2010 - 6ª CAMARA CIVEL

Embargos de declaração. Omissão e contradição. Inexistência. Pretensão de atribuição de efeitos infringentes. Impossibilidade. Prequestionamento explícito. Descabimento. Direito Imobiliário. Erro cartorário. Matrícula constando vaga de garagem não existente. Ação indenizatória. Sentença de procedência em parte. Recurso dos autores desprovidos. Provimento parcial do apelo do ora primeiro embargante para redução do valor arbitrado pelos danos morais. Primeiros embargos. Acolhimento parcial. Na sentença constou 1% ao ano a contar da citação, quando na verdade deveria constar

0,5% ao mês até a vigência do atual Código Civil e 1% ao mês a partir de então, incidente a contar da citação. Segundos embargos. Desprovemento. Pretensão de atribuição de efeitos infringentes. Impossibilidade de reapreciação da matéria recursal em sede de embargos de declaração. Rejeição. "É cediço, nesta Corte Superior de Justiça, que os embargos de declaração não se prestam para forçar o ingresso na instância extraordinária se não houver omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida ou dirimida, muito menos fica o juiz obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorreu. Embargos rejeitados". (AgRg no REsp 603.439/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 22.08.2006, DJ 01.09.2009 p. 239). Acolher parcialmente os primeiros embargos para corrigir o percentual dos juros de mora. Rejeitar os segundos embargos de declaração.

**0001071-62.2006.8.19.0021** – APELACAO

Rel. Des. **NAMETALA MACHADO JORGE** – Julg.: 30/06/2010 – Publ.: 12/07/2010 - 13ª CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREMISSA EQUIVOCADA. EFEITOS MODIFICATIVOS DO JULGADO. ADMISSIBILIDADE. Partindo o acórdão de premissa equivocada, influente no resultado do julgamento, impõe-se atribuir aos declaratórios efeitos infringentes do julgado. Nas demandas processadas sob procedimento sumário, que versam sobre ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre e cobrança do respectivo seguro, "é defesa a sentença ilíquida, cumprindo ao juiz, se for o caso, fixar de plano, a seu prudente critério, o valor devido" (art. 475-A, § 3º, do CPC, incluído pela Lei nº 11.232/2005).

*Fonte: site do TJERJ*

[\(retornar ao sumário\)](#)

*Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)*

**Serviço de Difusão – SEDIF**  
**Gestão do Conhecimento - DGCON**  
**Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1**  
**Telefone: (21) 3133-2742**